Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

# DELIBERAÇÃO AC02 - 156/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/14480/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1532613 |
| **TIPO DO PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO |
| **JURISDICIONADO** | : DOUGLAS MELO FIGUEIREDO |
| **INTERESSADO** | : BRIATO COMÉRCIO MÉDICO – HOSPITALAR E SERVIÇOS LTDA EPP. |
| **VALOR** | : R$ 76.800,00 |
| **RELATORA** | : CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |

**EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO – CONVITE – CONTRATO ADMINISTRATIVO - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS - FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBEDIÊNCIA – REGULARIDADE**

São regulares os procedimentos de licitação que atendem aos ditames da legislação vigente e de formalização do contrato administrativo que se apresenta em consonância com as normas legais aplicáveis, contendo as cláusulas necessárias e aptidão para produzir os efeitos dele decorrentes.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 8 de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade e legalidade do procedimento licitatório e de formalização do Contrato Administrativo n° 064/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Anastácio–MS e a empresa Briato Comércio Médico – Hospitalar e Serviços LTDA EPP.

Campo Grande, 8 de Março de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora.

**RELATÓRIO**

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 064/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Anastácio–MS e a empresa Briato Comércio Médico – Hospitalar e Serviços LTDA EPP, decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade Convite n. 021/2014.

Analisa-se, neste momento, o Procedimento Licitatório (1ª fase) e a formalização do Instrumento Contratual (2ª fase), nos termos do Artigo 120, incisos I e II, da Resolução Normativa n. 76/2013.

Em Análise a 6ª Inspetoria de Controle Externo manifestou no sentido de que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado e conclui pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório (1ª fase) e da Formalização do Contrato (2ª fase).

Ato seguinte os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela legalidade de regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo.

Os autos vieram a esta Relatoria para decisão.

É o breve RELATÓRIO. Passo a DECIDIR.

**VOTO**

A Exma. Sra. Conselheira Maria Joaquina Monteiro Serrano – Relatora.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório (1ª fase) e da Formalização do Contrato (2ª fase).

Analisando detidamente os autos, tem-se que assiste razão aos Órgãos Técnicos, posto que não vislumbro nos autos qualquer irregularidade, compactuo, assim, com tais entendimentos.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que o Procedimento Licitatório e a Formalização do Contrato merecem aprovação.

**DISPOSITIVO**

Ante o exposto, acompanho as manifestações da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, VOTO no seguinte sentido:

1) Declarar REGULAR e LEGAL o Procedimento Licitatório Convite n. 21/2014 (1ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar REGULAR e LEGAL a Formalização do Contrato Administrativo n. 64/2014 (2ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

4) Após o julgamento, retornem os Autos à Equipe Técnica 6ª ICE, com vistas a apurar os atos praticados no decorrer da execução financeira.

É como VOTO.

**DECISÃO**

Como consta da ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto da Conselheira Relatora, em declarar a regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo em exame.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 8 de Março de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano**

Relatora.

**GAB. LCS**
**SETAC RMR/ARP**